CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 43/2025

Autoria: Leandro Silveira Lara
Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.
INDICANDO-LHE:

O cumprimento da Lei 2.984 de 11 de dezembro de 2012 qual instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município".

JUSTIFICATIVA

Coexistente a obrigatoriedade do cumprimento das Leis, podemos ainda nos estender e então discorrer sobre os inúmeros benefícios relacionados a implementação da **Lei 2.984 de 2012**, entre esses benefícios desejo destacar:

I- o acesso a recursos federais para o saneamento e para o meio ambiente;

II- a geração de emprego e de renda através da criação de cooperativas de catadores e empresas de reciclagem; e

III- a promoção da sustentabilidade através da diminuição da utilização dos aterros.

No entanto, para o momento, o preeminente motivo da implementação da **Lei 2.984 de 2012** é promover a Organização e a Limpeza Urbana da **Nossa Laranjal Paulista** através da definição das responsabilidades e do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas das empresas, comerciantes, dos consumidores e dos titulares de imóveis, quais são todos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana, e precisam estar cientes sobre a forma correta de manejo dos resíduos sólidos.

E adiante neste caminho, então poderemos minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como poderemos alcançar uma redução dos impactos causados à saúde humana e principalmente solucionar os problemas advindos da coleta de lixo, relatados semanalmente pelos nossos munícipes, e por conseguinte melhorar a qualidade de vida das pessoas evitando a formação de verdadeiros lixões a céu aberto espalhados pelos bairros da nossa cidade.

Laranjal Paulista, 15 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO SILVEIRA LARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Leandro Silveira Lara
VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais